



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 083/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.463 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 109.973,04 (cento e nove mil novecentos e setenta e três reais e quatro centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.021 – Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.3.50.43.00.00.1102 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	26.178,86
2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1133 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	70.400,00
3.1.91.13.00.00.1133 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.200,00
3.1.91.13.00.00.3133 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	194,18

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte 1133 – FNDE/Programa de apoio a creches – Transferência Direta, no valor de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil seiscentos reais), do superávit financeiro da fonte 3133 – FNDE/Programa de apoio a creches – Transferência Direta, no valor de R\$ 194,18 (cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.021 – Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.1.90.94.00.00.1102 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	26.178,86

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0004 – Ensino Fundamental	26.178,86	26.178,86
0005 – Educação Infantil	83.794,18	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.021 – Manter as Escolas Municipais - Fundeb	26.178,86	26.178,86
2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	73.794,18	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
